



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.287, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder, de forma onerosa, o espaço da Cafeteria da Estação da Cultura.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a realizar a concessão onerosa de uso do espaço da Cafeteria da Estação da Cultura de Montenegro, com área de 41,50m², descrito no inciso I.

I - Parte do imóvel matriculado sob o número 43.758 junto ao Registro de Imóveis, equivalente a uma parte do prédio principal da Estação da Cultura, de alvenaria, referente a duas salas no térreo, com a superfície total de 41,50m², de formato regular, situado na Rua Osvaldo Aranha, s/n, Bairro Ferroviário, nesta cidade, zona urbana, no quarteirão incompleto formado pelas ruas: Osvaldo Aranha, Leopoldo Gemmer, João Wohlgemuth e Tristão Fagundes. Medindo e confrontando-se: ao SUDESTE, onde mede 4,08m com a via de acesso ao Prédio da Estação; ao NOROESTE, onde mede 6,60m com a área coberta nos fundos do prédio; a SUDOESTE, em dois segmentos, um onde mede 4,75m e outro de 3,35m com o restante do prédio principal; e a NORDESTE, onde mede 8,10m com o acesso aos fundos do prédio.

Art. 2º O imóvel referido no artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, à instalação de cafeteria, lancheria ou congêneres, devendo ser selecionado aquele que irá explorá-lo mediante licitação, conforme previsão do artigo 122 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da concessão referentes a taxa de água, telefonia e energia elétrica correrão por conta do concessionário.

Art. 4º É dever do concessionário manter a limpeza e a conservação em toda a área do imóvel concedido, assim como zelar pela observância das normas de segurança, saúde pública e ambientais.

Art. 5º A presente Concessão terá a duração de 2 anos, podendo ser prorrogada por interesse entre as partes, ressalvado, em qualquer caso, o direito da cedente em extinguir a concessão quando o exigir o interesse público.

Art. 6º Pelo direito de explorar o espaço público descrito no artigo 1º, o concessionário pagará, mensalmente, a quantia de 200 URM, a ser paga mediante guia emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Rb

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Art. 7º O imóvel deverá ser entregue ao final da concessão nas mesmas condições de conservação de quando recebido, ressalvadas as deteriorações normais pelo decurso do tempo.

Art. 8º Fica o concessionário cientificado que não poderá dar outra destinação ao bem concedido, assim como lhe é vedado transferir a presente concessão de uso a terceiros, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de abril de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

JOSE ROBERTO SCHNEIDER
Secretário-Geral Substituto

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal